

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG

Prefeitura Municipal de Guaxupé

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recorrido 22/06/2022
às 10:46 horas
José Augusto da Silveira
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º169/2022

Tomada de preços n° 011/2022

A ENGEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

INSCRITA NO CNPJ: 39.826.859/0001-90, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente com fulcro no Artigo 109º, Capítulo V, da Lei nº 8.666/13, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

Na ATA da sessão de abertura, deixou de considerar que a **ENGEMAIS** apresentou atestado de capacidade técnica que atende as exigências do edital item," 5.2.4.4.1. Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica), como empresa contratada, executou obra de drenagem pluvial com manilhas em extensão de 383 metros em um único atestado, correspondente a 50% da metragem total da obra em questão.", tanto a empresa quanto o profissional indicado como responsável técnico, possuem capacidade técnica em seus atestados na documentação apresentada. A Doutra comissão de licitação fez constar na ata, de forma equivocada sua inabilitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS e DO DIREITO

Apesar da empresa ora Recorrente, ter apresentado documentos suficientes, através de atestado de capacidade técnica acostados a sua documentação que comprovam a qualificação requisitada. a ilustríssima comissão de licitação equivocadamente, optou por inabilitar a recorrente,

deixou de cumprir o que estabelece a resolução 1025/2009 do CONFRA.”

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Cabe destacar que em sua documentação apresentada, a ora recorrente indicou como responsável técnico o Eng. Edinaldo Gomes dos Santos, que também é sócio da referida empresa, o qual possui acervo técnico que atende a todas as exigências estabelecidas no edital conforme demonstraremos a seguir:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 2620200010924 – referente ao atestado de prefeitura de São Bernardo do Campo, acostado na sua documentação.

5	DRENAGEM		
5.1	TERMINAL		
5.1.1	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM. JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	174.00	M
5.1.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM. JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	213.00	M
5.1.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	1.014.84	M3
5.1.4	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO. SEM FORNECIMENTO DE TERRA	859.62	M3
5.1.5	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	113.74	M3
5.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	6.849.47	M3 X KM
5.1.7	ESCORAMENTO DE VALA. TIPO DESCONTÍNUO. COM PROFUNDIDADE DE 1.5 A 3.0 M. LARGURA MENOR QUE 1.5 M. EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	262.90	M2
5.1.8	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO. LARGURA MENOR QUE 1.5 M. COM CAMADA DE BRITA. LANÇAMENTO MANUAL. EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	19.35	M3

5.1.9	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	677.25	M3 X KM
5.1.10	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3. DESCARGA EM DISTRIBUIDOR	19.35	M3
5.1.11	BOCA DE LEÃO	7.00	UNID
5.1.12	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN. D400 - 40T - DIM. APR=500X500MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	14.00	UNID
5.1.13	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1.40 X 1.40 X 1.40M	8.00	UNID
5.1.14	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	8.00	UNID
5.1.15	CANALETA EM CONCRETO FCK=15MPA, DIMENSOES 30X30CM (LXA)	496.00	M
5.1.16	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM. REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2.0CM. COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFEÇÃO	5.00	UNID
5.1.17	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA. INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	85.00	M
5.2	VIARIO EXTERNO - ESTRADA GALVÃO BUENO		
5.2.1	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_12/2015	10.00	M
5.2.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	214.00	M
5.2.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2016	185.00	M
5.2.4	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 4.0M	1.507.63	M3
5.2.5	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA	1.232.04	M3
5.2.6	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1.0KM	355.59	M3

5.2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	15.950,00	M3 X KM
5.2.8	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTINUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	72,00	M2
5.2.9	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	20,45	M3
5.2.10	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	715,75	M3 X KM
5.2.11	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM DISTRIBUIDOR	20,45	M3
5.2.12	BOCA DE LOBO DUPLA	9,00	UNID
5.2.13	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	5,00	UNID
5.2.14	POÇO DE VISITA TIPO 3 - 2,20 X 2,20 X 2,20M	4,00	UNID
5.2.15	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	9,00	UNID
5.2.16	CANALETA EM CONCRETO FCK=15MPA, DIMENSOES 30X30CM (LXA)	190,00	M
5.2.17	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFEÇÃO	4,00	UNID
5.2.18	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	27,70	M

Apenas por esse atestado já evidencia sua capacidade, fica evidente que tanto a empresa quanto seu responsável técnico atendem as exigências do edital em referência, conforme a Resolução 1025/2009, do CONFEA, em seu Art 48.

Cabe destacar que foi apresentado em sua documentação, atestados suficientes que comprovam a capacidade técnica da Licitante e de seu profissional indicado como responsável técnico.

ATESTADO DE EXECUÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS

INCORPOTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua José de Oliveira, nº15, 1º e 2º pavimentos, Bairro Casa Verde, CEP 02.531-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.160.843/0001-87, atesta para os devidos fins, a quem possa interessar, que contratou a empresa **ENGEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada à Rua Pais Leme, nº215, CJ 1004, Bairro Pinheiros, CEP 05 424-150, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.826.859/0001-90, conforme proposta/contrato, tendo como Responsáveis Técnicos e Coordenadores o Engenheiro Civil Edinaldo Gomes dos Santos, CREA/SP 5063870776, para prestação de serviços de execução das obras de Drenagem do Empreendimento Residencial Jd. França, localizado na Avenida Água Fria x Daniel Malettini, Santana/Santa Terezinha, São Paulo/SP.

Objeto.

Execução das obras de Drenagem do Empreendimento Residencial Jd. França, será realizado aumento da sessão transversal existente, passando de 1,00 para 1,50m, assim como remanejamento da galeria lateral conforme projeto aprovado

- Assinatura do contrato 03/04/2022
- Valor Contratual R\$2.750.000,00
- Prazo de Execução 6 meses
- Data de término 06/10/2022

1. Descrição do Empreendimento

O Empreendimento Residencial Jardim França, está situado na Avenida Água Fria x Daniel Malettini, Santana, São Paulo/SP, em terreno com área de 13.104m², o qual será construído 5 torres contemplando 1215 apartamento. A galeria existente transversal, passará de 1,00 m para 1,5 m, um paralelo a outra, totalizando 206 m, execução de galeria nova de 136m.

Não há dúvida que a Documentação do Recorrente cumpriu rigorosamente o Edital, na medida em que apresentou atestados de capacidade técnica em nome da licitante/responsável técnico, documento hábil e suficiente para comprovar o enquadramento exigido em Edital.

Cabe destacar que no parecer jurídico nº 311/2022, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, debruçou-se sobre o assunto,

referente a tomada de preço 09/2022.



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa e Patrimonial

PARECER JURÍDICO nº 311/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Recurso contra inabilitação de licitante. Qualificação técnico-operacional. Registro do atestado no Crea. Obrigatoriedade da fixação dos itens de maior relevância no edital. Limite de 50%. Art. 30, I, e § 2º e art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizada pelo Prefeito de Guaxupé acerca do recurso administrativo protocolado por FI Construtora e Incorporadora LTDA., nos autos da Tomada de Preços 009/2022.

18. In casu, como tais elementos objetivos não foram previamente estabelecidos, entende-se que os itens 5.2.4.4.1 e 5.2.4.4.2 não tem a presunção de restringir, mas de ampliar a competitividade do certame, possibilitando a comprovação da capacidade técnica tanto pela via operacional quanto profissional.

19. Em outras palavras, desde que o objeto do atestado seja similar ou superior ao licitado, o ente julgador deveria ter admitido atestados em nome da empresa e do responsável técnico, cumulativamente, sem distinção de importância.

20. Houve, portanto, um equívoco na interpretação do item 5.2.4.4 e seus subitens e, consequentemente, erro na inabilitação da recorrente, que apresentou Atestado de Conclusão de Obras em nome do engenheiro civil Marco Antônio Lázaro, com quem a empresa firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022.

21. Pelo exposto, recomenda-se:

a) o conhecimento e provimento do recurso interposto por FL. Construtora e Incorporadora LTDA, pois logrou êxito em comprovar sua capacitação técnica, sendo sua inabilitação fundada em interpretação demasiadamente restritiva do edital.

b) a manutenção da inabilitação de Coliseu Engenharia e Arquitetura Eireli, pelo descumprimento dos itens 5.2.5.3 e 5.2.8.3, uma vez que o balanço patrimonial apresentado refere-se ao ano de 2020 e por não ter apresentado, no prazo legal, a certidão conjunta de débitos federais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guaxupé, 7 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial

Mariane Cristina Batista
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, verifica-se que o julgamento proferido na ata desvia-se plenamente dos posicionamentos firmados pelos Tribunais de Contas, pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações nº 8.666/93, e se mantido será ato inteiramente contrário ao interesse público atuando como elemento frustrador da competitividade do certame o que não deve prosperar.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja reconsiderada a decisão originalmente proferida, de forma a habilitar a **ENGEMAIS** em virtude do explícito cumprimento ao Edital, à Lei e por ser medida de legalidade e justiça.

Requer, ainda, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, sejam os autos encaminhados à autoridade superior para decisão, conforme Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Termos em que.

P. e E. Deferimento.


Edinaldo Gomes dos Santos

ENGEMAI S EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES

Guaxupé, 20 de junho de 2022.